Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/05/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/05/21
Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 17/06/21
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
EM 05/07/2021
A) Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3250/2021

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 22/06/21
Presidente da C.M.IGA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PELA LAVAGEM DOS UNIFORMES DE SEUS EMPREGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As empresas que utilizam produtos nocivos à saúde dos trabalhadores ou ao meio ambiente são responsáveis pela lavagem e guarda dos uniformes de seus empregados.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se produtos nocivos à saúde dos trabalhadores os dispostos na legislação que regulamenta a Previdência Social, como o Decreto nº 3.048/99.

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se nocivos ao meio ambiente todos os produtos que, como resultado da lavagem dos uniformes, criem efluentes poluidores que não possam ser lançados em corpos de água ou em canalizações públicas e privadas, por contrariarem a legislação em vigor.

Art. 2º As empresas poderão realizar diretamente a lavagem dos uniformes ou contratar serviços de terceiros, desde que o tratamento dos efluentes resultantes da lavagem obedeça à legislação vigente de proteção ao meio ambiente.

Art. 3º A multa pelo descumprimento do disposto nesta Lei será de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada empregado prejudicado.

Art. 4º O Poder Executivo fiscalizará a aplicação desta Lei pela ação de seus órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 19 de abril de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Presidenta CMIg